



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº 003/2017 - C.M.P.C.B.

Por este instrumento de contrato neste Município, que fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, à Rua Vereador Nelson Faccin nº 268, inscrito sob o CNPJ nº 80.892.110/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Senhor AIRTON DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: AGNALDO LUIZ SARAIVA – VIDRAÇARIA CASTELO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná situado à Avenida Perimetral Tancredo Neves nº78 centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.064.481/0001-00, neste ato representado pelo sócio o Senhor: AGNALDO LUIZ SARAIVA, nacionalidade brasileira, Profissão empresário CPF/MF nº028.386.089-83, e RG nº7.821.314-0, residente e domiciliado na cidade de Presidente Castelo Branco – Paraná à Rua Pedro Strioto nº73 Jardim Progresso II, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato de acordo com as normas e direito, e do Processo de Dispensa de Licitação nº003/2017 da C.M.P.C.B., em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a confecção e instalação das cortinas para as janelas novas da parte ampliada e para a substituição das cortinas das janelas antigas do plenário da Câmara Municipal, conforme descrito a seguir:

Item	Discriminação dos Serviços/Produtos	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Persiana vertical nuance Gisele	MT2	58,43	60,79	3.551,96
02	Sanefa em alumínio com revestimento nuance Gisele	Unid.	35,24	30,00	1.057,20

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

03	Garra para trilho	Unid.	38,00	1,50	57,00
04	Suporte 08/10 para sanefa	Unid.	38,00	3,00	114,00
				Total	4.780,16

Parágrafo primeiro – A empresa obedecerá rigorosamente a solicitação apresentado pela CONTRATANTE e obrigando a mesma a executar a o proposto no Prédio da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, observando os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados na “ABNT”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A empresa, sem prejuízo das responsabilidades, deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos produtos, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos itens e sua execução dentro do prazo pactuado, quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pela CONTRATANTE, obrigará a empresa, a sua conta e risco, corrigir ou reconstruir, as partes irregulares dos itens, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele (s) que estiver (em) dado causa, a empresa prestará, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente. A CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da empresa que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contendo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONFECÇÃO DOS ITENS.

O prazo de confecção dos itens será de no máximo 30 (Trinta) dias, a contar a partir da ordem de serviço, salvo por motivo de ordem natural.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFECÇÃO DOS ITENS

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Todo o material fica a cargo da CONTRATADA, fica sob a inteira responsabilidade da Empresa (Contratada) o emprego de mão de obra, bem como os encargos sociais e trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive I.S.S.Q.N. advindos do que ora se contrata, sendo que o ônus decorrentes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento dos danos acarretados à CONTRATANTE ou a terceiros e que resultem direta ou indiretamente de ação, omissão ou negligência da Contratada, são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, tendo como responsável o Sr. Airton de Souza, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES E CONDIÇÕES

O valor global do que ora se contrata é de R\$4.780,16 (Quatro mil setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), totalizando a proposta em moeda corrente nacional e correrão as expensas de recursos orçamentários deste Município, não reajustáveis.

Os pagamentos serão efetuados por meio de autorização após verificado a confecção na totalidade dos itens, pela contratante.

Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovação de Quitação dos encargos previdenciários relativos aos funcionários.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

As despesas decorrentes da execução do Objeto desta Licitação correrão as expensas de recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, sob nº 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, após as formalidades legais, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ora contratado, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

b) atraso superior a 20 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor dos suprimentos não entregues.

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão arcando o contratado com as conseqüências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 atualizadas pela Lei 8.883/94.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

O CONTRATADO não poderá em hipótese alguma ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Dará também a rescisão do presente contrato “Pleno Jure”, independente de qualquer procedimento judicial e extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

A) O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolvência de finalidade ou estrutura e execução deste contrato.

B) Quando a empresa, transferir este contrato no todo, ou em parte sem anuência da CÂMARA MUNICIPAL de PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

C) Quando reincidir em falta.

D) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

A abstenção por parte da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco da utilização, de qualquer direito ou faculdade que lhe assiste em razão deste contrato e/ ou da Lei não importará em renúncia deste mesmo direito ou faculdade que poderá ser exercido a qualquer tempo.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Esperança - Pr., renunciando as partes, qualquer outro por mais privilégios que seja ou se torne.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

E assim, que por estarem justas e contratuais as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Edifício da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
Estado do Paraná em, 21 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

AIRTON DE SOUZA

Presidente da Câmara

AGNALDO LUIZ SARAIVA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ